

- LEI Nº 071, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1987 -

(Dispõe de criação de cargos junto ao Quadro Geral de Servidores Municipal e dá outras providências).

IRCEU FAGUNDES, Prefeito Municipal de Meridiano, Estado de São Paulo, etc., usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Meridiano, em sessão extraordinária realizada em 22 de dezembro de 1987, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica criado no Quadro Geral de Servidores Municipal, em regime de Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, os cargos abaixo, com as seguintes referências e salários:

| <u>Quant.</u> | <u>C a r g o s</u>              | <u>Referências</u> | <u>Salários Cza</u> |
|---------------|---------------------------------|--------------------|---------------------|
| 04            | Médicos                         | 25                 | 50.000,00           |
| 02            | Enfermeiras                     | 14                 | 15.270,00           |
| 01            | Assistente Social               | 12                 | 12.663,00           |
| 02            | Cirurgiões Dentistas            | 22                 | 40.000,00           |
| 05            | Auxiliares de Enfermagem        | 06                 | 7.610,00            |
| 02            | Motoristas                      | 07                 | 8.752,00            |
| 03            | Auxiliares de Serviços Diversos | 05                 | 7.200,00            |
| 02            | Escriturários                   | 06                 | 7.610,00            |
| 02            | Inspetores de Alunos            | 06                 | 7.610,00            |
| 02            | Serventes                       | 05                 | 7.200,00            |
| 01            | Contador                        | 17                 | 26.000,00           |

Artigo 2º - Fica acrescentada na Tabela anexa à Lei nº 09/83, as seguintes referências e respectivos valores, devidamente atualizados, saber:

| <u>Referências</u> | <u>Venc. Mensal:</u> |
|--------------------|----------------------|
| 16                 | 23.000,00            |
| 17                 | 26.000,00            |
| 18                 | 30.000,00            |
| 19                 | 32.500,00            |
| 20                 | 35.000,00            |
| 21                 | 37.500,00            |
| 22                 | 40.000,00            |
| 23                 | 42.500,00            |
| 24                 | 45.000,00            |
| 25                 | 50.000,00            |

Artigo 3º - O cargo de Padeiro de que trata a letra "a" do artigo 1º da Lei nº 41/85, de 02/12/85, passa de referência "7" para referência "9".

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Meridiano, 23 de dezembro de 1987.

  
- Iroeu Fagundes -  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria desta Prefeitura municipal, em livro-próprio, afixada no lugar de costume e publicada nos termos da Lei Complementar - nº 384, de 28 de dezembro de 1987.

  
Hermenegildo Baldin  
SECRETÁRIO